

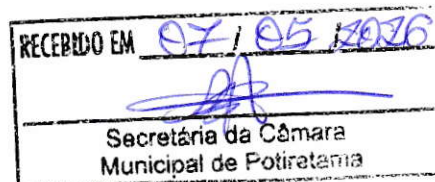


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Mensagem Nº 006/2026

Potiretama-CE, 07 de Maio de 2026.

À Câmara Municipal de Potiretama
Exmo. Sr. Presidente
Ilustres Vereadores,



Encaminho para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que : **CIPTEA – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**, no Município e dá outras providências.


Na certeza de que a presente matéria, da mais alta relevância para o público-alvo, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que compõem essa Casa Legislativa, ao tempo em que passamos a aguardar a sua análise em **CARÁTER DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** e em consequência a sua aprovação, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos e ilustres pares meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Solange Mary Holanda C. Balbino
Solange Mary Holanda Campelo Balbino
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Entrada	08/05/2026
Discussão	08/05/2026
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
	
Presidente	

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2026

Potiretama, Ceará 07 de maio de 2026.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	07
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	Extraordinária
Realizado aos	08/05/2026
Em	única
Votação	

Dispõe sobre a criação e expedição da CIPTEA – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no Município, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza o art. 38, II e VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 86, § 3º da Lei n.º 070 de 15 de dezembro de 2005, alterado pela Lei n.º 215, de 28 de fevereiro de 2018.

Faz saber que a Câmara Municipal de Potiretama APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a **Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista –CIPTEA** - no Município de Potiretama, com vistas o pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 2º. A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número do telefone identificado;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

assinatura ou impressão digital do(a) identificado(a);

III-nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV-identificação da unidade da federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º. A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do(a) identificado(a), e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista no município.

Art. 4º. Anualmente, o órgão expedidor da CIPTEA deverá ser, por meio do Município de Potiretama/CE através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SASTH visando garantir a inclusão social, proporcionando o suporte necessário ao seu bem-estar do portador de TEA e ao de suas famílias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias municipal, suplementadas se necessário, dispensando-se a apresentação de estimativa de impacto financeiro e orçamentário, haja vista que se enquadram no conceito de despesa de pequena monta nos termos do art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º O prazo máximo para emissão será de 45(quarenta e cinco) dias contados a partir da data da solicitação. Após a emissão, a CIPTEA terá validade de 05(cinco) anos e depois terá que ser renovada.

Art. 7º. No caso de 2ª VIA CIPTEA – Para solicitar 2.ª via, basta seguir as mesmas orientações da primeira solicitação e acrescentar o boletim de ocorrência de perda, furto ou roubo. O prazo máximo para emissão será de 45(quarenta e cinco) dias contados a partir da data da solicitação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Art. 8 °. A CIPTEA (Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) NÃO É OBRIGATÓRIA, mas é um direito fundamental garantido pela Lei Romeo Mion (13.977/2020).

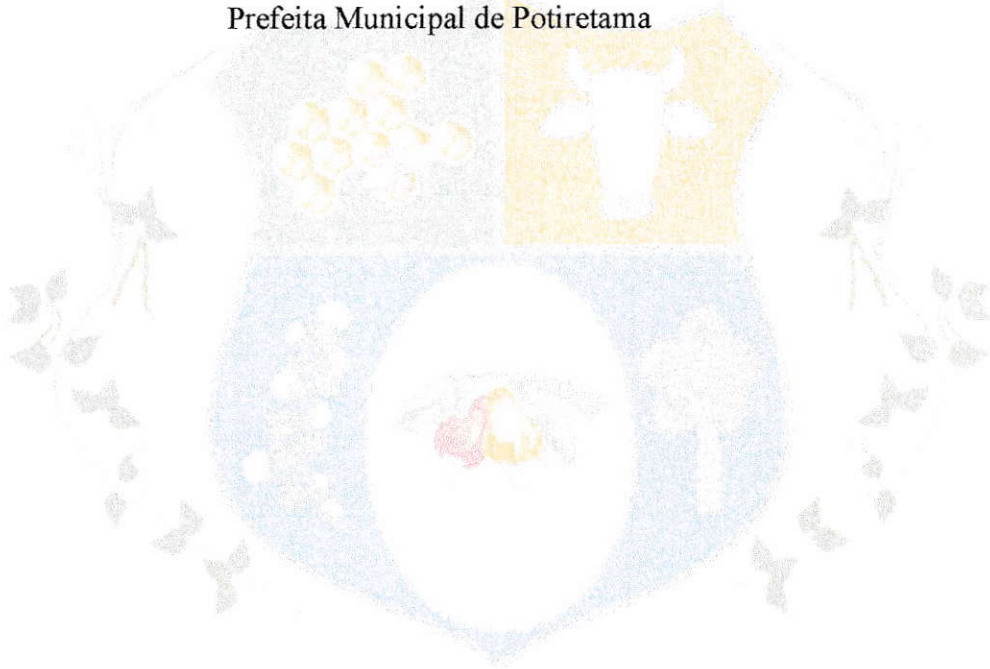
Art. 9 °. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal, 07 DE MAIO DE 2026.

Solange Mary Holanda C. Balbino
SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO

Prefeita Municipal de Potiretama





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

JUSTIFICATIVA

MATÉRIA DE URGÊNCIA!

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA é um documento gratuito, criado pela Lei nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), que facilita o acesso a serviços públicos e privados, garantindo atendimento prioritário e atenção integral a autistas.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Potiretama/CE a identificação de pessoas com TEA para garantir prioridade no atendimento em áreas como saúde, educação e assistência social, bem como dar visibilidade as pessoas que vivenciam, diariamente, desafios singulares na defesa dos seus direitos.

A CIPTEA é direcionada exclusivamente a Pessoas diagnosticadas com TEA, podendo ser solicitada de forma gratuita na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SASTH desse município, que realizará o controle da quantidade de pessoas com TEA no município. Evitando, portanto, a necessidade de apresentar laudos médicos constantemente, facilitando o acesso à direitos e podendo inclusive, incluir informações sobre o perfil sensorial da pessoa com TEA.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

A CIPTEA possui validade nacional, mas pode precisar de renovação periódica conforme a Lei apresentada.

A criação dessa lei representa gesto de sensibilidade social e de justiça simbólica para com tantas pessoas que enfrentam diariamente preconceitos e limitações de seus direitos, muitas vezes por desinformação.

A emissão da CIPTEA facilitará o acesso aos direitos básicos, garantindo a inclusão, respeito e prioridade em ambientes públicos e privados.

Funciona como documento oficial, emitido pelo Poder Público Municipal, assegurando o exercício de direitos básicos previstos em Lei.

A CIPTEA reduz a burocracia e evita constrangimentos, tornando mais célere e simples em todas as repartições públicas ou privadas, garantindo seus direitos de forma harmônica e justa.

Dessa forma, o presente projeto possui elevado alcance social e humano, mostrando-se plenamente compatível com os valores da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da proteção à família, razão pela qual se espera o apoio dos nobres colegas parlamentares para sua aprovação.

Paço Municipal, 07 DE MAIO DE 2026.

Solange Mary Holanda C. Balbino
SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO

Prefeita Municipal de Potiretama